



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00024

DECRETO Nº 2509 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1991.

"Altera o Decreto nº 2500, de 15 de janeiro de 1991 e dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria nº 04/90 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarenses; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive a eletricidade e combustível;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitários previstos no artigo 1º do Decreto de nº 2500, de 15 de janeiro de 1991, para as modalidades Medido e Não Medido, de acordo com as tabelas abaixo:

(.../...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00025

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>FAIXA</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO</u> <u>(m³/mês)</u>	<u>ÁGUA</u>	<u>ESGOTO</u>	<u>ÁGUA + ESGOTO</u> <u>(P/M³)</u>
01	de 0 a 10	36,27	22,33	58,60
02	11 a 20	36,69	23,89	60,58
03	21 a 30	48,66	26,49	75,15
04	31 a 45	57,17	33,33	90,50
05	46 a 60	69,28	38,42	107,70
06	61 a 80	85,22	49,76	134,98
07	81 a 100	114,04	68,30	182,34
08	101 a 200	129,44	78,38	207,82
09	201 a 500	144,35	88,41	232,76
10	acima de 500	161,26	97,19	258,45

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço mínimo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10 m³.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$ 298,05;

b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipientes ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte Cr\$. 298,05.

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) Cr\$ 3.258,38;

c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) Cr\$ 1.862,64;

c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m/mês) Cr\$ 6.983,66.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00026

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de fevereiro de 1991.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'I. Romano'.

ISAIAS HERMINIO ROMANO
Prefeito Municipal